

LEI Nº 2612 DE 26/12/90

FIXA PAUTA DE VALORES VENAIOS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO TRIBUTÁRIO, ESTABELECE FORMA DE REAJUSTE, ACRESCENTA ALÍQUOTA PARA CALCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais por metro quadrado de terrenos e edificações, nesta cidade e município de Iturama, para lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1991, passa a ser a que consta da presente Lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior.

TERRENOS

I - DISTRITO - SEDE - ITURAMA .

I.1 - SETOR 1 .

Tem início na esquina da Av. Rio Paranaíba e Rua Goiás, por esta até a Av. Cel. José Felisberto; por esta até Rua Frutal; por esta até Rua José Pádua Diniz; por esta até Rua Odilon A. de Freitas; por esta até a Rua Cel. José Felisberto; por esta até a Rua Canápolis; por esta até Av. Alexandrita; por esta até o trevo da Rodovia BR - 497 e retornando na mesma Av. Alexandrita até Rua Capinópolis; por esta até Av. Campina Verde; por esta até Rua Centralina retornando na mesma até Rua Capinópolis; por esta até Av. Mato Grosso; por esta até a Rua Santa Vitória; , por esta até a Av. Rio Paranaíba; por esta até encontrar novamente a Rua Goiás. Ainda trechos das Ruas Odilon Antonio de Freitas, Ituiutaba e Frutal, entre Rua José Pádua Diniz e Avenida João Mateus. Todos os terrenos lindeiros à área definida são a ela pertinentes.

1.2 - SETOR 2 .

Área contendo o remanescente dos bairros Vila Madalena e Nossa Senhora de Fátima; bairro Tiradentes, Vila Pádua e parte do bairro Jardim América, Jardim Eldorado e bairro Martine ou seja toda área a leste da linha definida pela Av. Cel. José Felisberto entre o Córrego Quati e Rua Canápolis e mais Av. Alexandrita e Rua Canápolis e BR 497 (MG-225).

Área contida entre as Ruas Capinópolis e Gustavo Maia de Menezes, limitados à direita pela Av. Alexandrita e à esquerda pela linha que passa pela Av. Rio Grande trecho Gustavo Maia de Menezes até Centralina, por esta até Av. Mato Grosso; por esta até Rua Capinópolis, onde encontra a linha do setor 1. (Exclui-se trecho da Av. Campina Verde descrito setor 1).

Área compreendida entre as Avenidas Mato Grosso e Cônego Osório e as Ruas Santa Vitória e Capinópolis.

Área compreendendo bairro São Miguel e parte do centro, isto é, toda área ao Sul da Av. Goiás entre as Avs. Rio Grande mais D. Pedro I e Av. Alexandrita.

I-3 - SETOR 3

Entende-se a área remanescente constante do mapa cadastral da cidade de Iturama.

II - DISTRITO - ALEXANDRITA II.I - SETOR 1

As áreas lindeiras à Av. Cônego Osório entre as Ruas Doze e Vinte e Dois. As lindeiras à Rua Vinte entre Avs. Cônego Osório e Av. Sete. As lindeiras à Rua Dezoito entre as Avs. Onze e Sete. As lindeiras à Rua Dezesseis entre as Avs. Onze e Sete.

II. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item II-1, constantes do mapa cadastral de Alexandrita.

III - VILA UNIÃO

III-1 - SETOR 1

Consideradas as áreas lindeiras à Rua Dez entre as Avs. Três e Treze. As lindeiras às Avs. Cinco e Sete entre as Ruas Doze e Oito lindeiras à Pça Santos Dumont.

III. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item III - 1, constantes do mapa cadastral de União.

IV - DISTRITO - LIMEIRA D'OESTE

IV.I - SETOR 1

As áreas contidas dentro dos seguintes limites:

Iniciando na esquina Rua Pernambuco com Av. da Saudade; por esta até Rua Amazonas, por esta até Av. Bahia, por esta até Av. Copacabana; por esta até Av. Sergipe; por esta até Rua Pernambuco; por esta até Av. Saudade, ponto de início.

IV.2 - SETOR 2

As áreas lindeiras as Ruas Brasil e São Paulo entre as Avs. Minas Gerais e Sergipe e entre as Avs. Saudade e Dom José.

IV.3 - SETOR 3

As áreas remanescentes das descritas nos itens IV.1 e IV.2, constantes do mapa cadastral de Limeira D'Oeste.

V - DISTRITO - CARNEIRINHOS

V.1 - SETOR 1

As lindeiras a Rua Oito entre as Avs. Vinte e Três a Nove.

V.2 - SETOR 2

As lindeiras as Avs. 23, 21, 19, 17, 15, 13 e 11 entre as Ruas 6 a 10.

V.3 - SETOR 3

As áreas remanescentes das descritas nos itens V.1 e V.2, constantes do mapa cadastral de Carneirinhos.

VI - DISTRITO - SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

VI.1 - SETOR 1

As áreas lindeiras à Av. São Sebastião entre as Bebe douro e Água Limpa. As lindeiras a Rua São João entre as Avs. São José e Água Limpa. As lindeiras à Rua Bom Jesus, São Luiz, São Jorge e Rua Brasil entre as Avs. São Sebastião e São José.

VI.2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item VI.1, constantes do mapa cadastral de São Sebastião do Pontal.

VII - DISTRITO - ESTRELA DA BARRA

VII.1 – SETOR 1

--
As lindeiras a Av. Minas Gerais entre as Ruas Nove de Janeiro e Sertaneja.

VII. 2 - SETOR 2

As áreas remanescentes das descritas no item VII.1, constantes do mapa cadastral de Estrela da Barra.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado, de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1.991, será o seguinte:

TERRENOS

I - DISTRITO - SEDE - ITURAMA

Setor 1 - Cr\$ 1.125,00 por m²
Setor 2 - Cr\$ 450,00 por m²
Setor 3 - Cr\$ 125,00 por m²

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

Setor 1 - Cr\$ 75,00 por m²
Setor 2 - Cr\$ 37,50 por m²

III - DISTRITO - UNIXO

Setor 1 - Cr\$ 125,00 por m²
Setor 2 - Cr\$ 62,50 por m²

IV - DISTRITO - LIMEIRA D'OESTE

Setor 1 - Cr\$ 250,00 por m²
Setor 2 - Cr\$ 75,00 por m²
Setor 3 - Cr\$ 31,50 por m²

V - DISTRITO - CARNEIRINHOS

Setor 1 – Cr\$ 250,00 por m²
Setor 2 - Cr\$ 75,00 por m²
Setor 3 - Cr\$ 37,50 por m²

VI - DISTRITO - SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

Setor 1 - Cr\$ 75,00 por m²

Setor 2 - Cr\$ 37,50 por m²

VII - DISTRITO - ESTRELA DA BARRA

Setor 1 - Cr\$ 75,00 por m²

Setor 2 - Cr\$ 37,50 por m²

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no município de Iturama.

Categoria 1 - acabamento novo ótimo

Categoria 2 - acabamento bom

Categoria 3 - acabamento regular

Categoria 4 - acabamento rústico

Art. 5º - Os valores, por metro quadrado de edificação, para fins desta Lei, ficam assim determinados:

EDIFICACOES

I - DISTRITO - SEDE – ITURAMA

Categoria 1 - Cr\$ 10.605,00 por m²

Categoria 2 - Cr\$ 7.980,00 por m²

Categoria 3 - Cr\$ 6.220,00 por m²

Categoria 4 - Cr\$ 4.250,00 por m²

II - DISTRITO - ALEXANDRITA

Categoria 1 - Cr\$ 6.750,00 por m²

Categoria 2 - Cr\$ 4.875,00 por m²

Categoria 3 - Cr\$ 3.000,00 por m²

Categoria 4 - Cr\$ 1.500,00 por m²

III - DISTRITO – UNIÃO

Categoria 1 - Cr\$ 9.625,00 por m²
Categoria 2 - Cr\$ 6.980,00 por m²
Categoria 3 - Cr\$ 5.250,00 por m²
Categoria 4 - Cr\$ 3.000,00 por m²

IV - DISTRITO - LIMEIRA D'OESTE

Categoria 1 - Cr\$ 9.625,00 por m²
Categoria 2 - Cr\$ 6.980,00 por m²
Categoria 3 - Cr\$ 5.250,00 por m²
Categoria 4 - Cr\$ 3.000,00 por m²

V - DISTRITO - CARNEIRINHOS

Categoria 1 - Cr\$ 9.625,00 por m²
Categoria 2 - Cr\$ 6.980,00 por m²
Categoria 3 - Cr\$ 5.250,00 por m²
Categoria 4 - Cr\$ 3.000,00 por m²

VI - DISTRITO - SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

Categoria 1 - Cr\$ 6.750,00 por m²
Categoria 2 - Cr\$ 4.250,00 por m²
Categoria 3 - Cr\$ 3.000,00 por m²
Categoria 4 - Cr\$ 1.500,00 por m²

VII - DISTRITO - ESTRELA DA BARRA

Categoria 1 - Cr\$ 6.750,00 por m²
Categoria 2 - Cr\$ 4.250,00 por m²
Categoria 3 - Cr\$ 3.000,00 por m²
Categoria 4 - Cr\$ 1.500,00 por m²

Art. 6º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será igual e suas parcelas reajustadas, monetariamente, de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice que vier substituí-lo.

Parágrafo único: O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 03 (três) parcelas vencíveis no último dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

Art. 7º - Sobre os terrenos, não edificados, localizados no setor 1 da sede do município, delimitado no arte 2º desta Lei, além da alíquota de 1,5% (um e meio por cento), incidirá, ainda o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), para cálculo do Imposto Predial e Territorial.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 26 de Dezembro de 1990.

Prefeito Municipal